

Contribuições SPIC Brasil para a Consulta Pública nº 83/2019

Nome da Instituição: **SPIC Brasil**

A Consulta Pública 83/2019, divulgada pelo MME em 06 de setembro de 2019, tem por objetivo coletar contribuições ao relatório “Lastro e Energia”, elaborado pela EPE, no âmbito do GT de Modernização. O MME disponibilizou um Sumário Executivo com as questões a serem respondidas pelos agentes, dividindo em quatro blocos de perguntas:

- Planejamento
- Financiabilidade
- Novo Mercado
- Transição e Contratos Legados

Com o intuito de contribuir para o tema, a SPIC apresenta suas considerações e respostas para os questionamentos levantados na CP, sendo estas baseadas nas propostas do “*Relatório de apoio ao Workshop de Lastro e Energia*”, de agosto/2019.

Planejamento

1.1) Tendo como base os Novos Critérios de Suprimento propostos, como deveria ser definida a metodologia de cálculo de requisito e recurso de lastro de capacidade? (ex: período de maior criticidade/restrrição, menor reserva operativa, quantas horas por ano, Potência Disponível p/ UTE, Declaração do agente ou calculado por um órgão central).

Resposta SPIC: Em uma primeira análise, entende-se que a metodologia de cálculo de requisito e recurso de lastro de capacidade deveria considerar o período de maior criticidade/restrrição, uma vez que este seria o fator mais sensível para definição da quantidade de capacidade a ser contratada, sendo esta baseada em requisitos de adequação do sistema, como uma previsão de carga máxima.

1.2) E quanto à metodologia do lastro de produção? (ex: manter regras similares à garantia física atual, declaração do agente, etc.)

Resposta SPIC: Em razão da perspectiva de mudanças regulatórias significativas nos próximos anos, propõe-se a manutenção da metodologia de cálculo da garantia física para o cálculo do lastro de produção, visando à estabilidade de algumas regras consolidadas no setor elétrico o que garantirá maior segurança jurídica para potenciais investidores no novo mercado de capacidade.

1.3) Como deve ser feita a aferição dos lastros? E com qual periodicidade?

Resposta SPIC: Considerando os prazos de planejamento da expansão da geração, propõe-se que a **revisão** dos montantes de lastro de produção também sigam o mesmo período, sendo a revisão realizada a cada 5 anos, como atualmente ocorre para as revisões de Garantia Física. No caso do lastro de capacidade, sugere-se seguir a mesma periodicidade de revisão a

cada 5 anos. Quanto à **aferição** do lastro de produção, deve ser considerado o critério utilizado atualmente de média móvel dos últimos 12 meses. Para o lastro de capacidade, sugere-se a aferição por período de comercialização com discretização horária.

1.4) *Se constatado desvio em relação aos lastros, quais penalidades deveriam ser estabelecidas? Qual profundidade da penalidade?*

Resposta SPIC: A base de cálculo da penalidade por descumprimento de despacho (requisito de potência não atendido quando do despacho pelo ONS) seria o PLD do momento da confirmação da indisponibilidade do empreendimento.

1.5) *Qual frequência deve ser feita revisão dos lastros? A cada alteração da configuração? Periodicamente e, nesse caso, com que periodicidade?*

Resposta SPIC: Considerando os prazos de planejamento da expansão da geração, propõe-se que a revisão dos lastros de capacidade também sigam o mesmo período, sendo a revisão realizada a cada 5 anos.

1.6) *Caso em algum processo de revisão, se constate uma variação do lastro contratado com algum gerador, isso implicaria em variação do valor do contrato? Nesse caso, haveria um período mínimo de estabilidade do valor do contrato, para garantia da viabilidade financeira?*

Resposta SPIC: Em caso de variação do lastro contratado, após processo de revisão, o risco da variação do volume do contrato deveria ser assumido pelo agente.

Financiabilidade

2.1) *Quais as condições para eleger um Consumidor ou Comercializador para ser “qualificado” (rating mínimo – quantas agências, PL mínimo)?*

Resposta SPIC: sem comentários.

2.2) *Quais os prazos para os contratos de lastros e de produção de eletricidade resultante dos leilões centralizados?*

Resposta SPIC: Os prazos que serão estabelecidos para os contratos de lastro resultantes dos leilões de capacidade deverão ser compatíveis com a inclinação dos bancos a aceitarem financiamentos de projetos que possuam contratos de venda de lastro de mais curto prazo ao contrário dos longos prazos praticados nos atuais contratos de energia decorrentes dos leilões.

2.3) *A financiabilidade deverá considerar a renda dos contratos de energia, ou a financiabilidade dos custos fixos deverá ser suportada somente pela contratação de lastro e os contratos de energia devem ser considerados como meros instrumentos de gerenciamento de risco?*

Resposta SPIC: Propõe-se que os contratos de energia e de lastro sejam considerados de forma conjunta para garantir a financiabilidade dos projetos pelo menos no início da implantação e funcionamento do mercado de capacidade.

2.4) Deve ser permitida a contratação bilateral de lastro?

Resposta SPIC: A comercialização de lastro poderá ser realizada de forma centralizada, não sendo permitida inicialmente a comercialização bilateral entre agentes, pois isto poderia estimular a venda direta de lastros mais baratos, associados às fontes com atributos menos relevantes para o sistema. Com isso, o preço médio do lastro da conta centralizada poderia aumentar, alocando os custos da confiabilidade predominantemente aos pagadores dessa conta.

Novo Mercado

3.1) Em caso de empreendimento parcialmente contratado, como seria o tratamento de aferição de lastro?

Resposta SPIC: A aferição do lastro deveria considerar proporcionalmente o montante descontratado. Nosso entendimento é que só será possível ficar parcialmente contratado em energia, visto que o lastro de cada empreendimento será integralmente contratado (consolidado) pela conta centralizada de lastro.

3.2) Quais indicadores devem ser criados para monitoramento do poder de mercado?

Resposta SPIC: sem comentários.

3.3) Quais instrumentos de proteção de risco seriam mais robustos para o novo mercado de energia?

(ex., exigir rating de investidores para novos empreendimentos?)

Resposta SPIC: sem comentários.

3.4) Quais medidas estimulariam o surgimento de serviços financeiros que suportem uma dinâmica de mercado para a comercialização de energia, como commodity?

Resposta SPIC: sem comentários.

3.5) Agentes externos ao mercado de energia, como, por exemplo, agentes financeiros, poderão comprar e vender contratos de energia?

Resposta SPIC: Não. Em razão do nível de amadurecimento do mercado, a entrada de agentes financeiros pode gerar mais riscos.

Transição e Contratos Legados

4.1) Quais seriam os mecanismos para acelerar o processo de transição? Compra dos lastros das usinas existentes?

Resposta SPIC: A compra de lastro de usinas existentes é, sem dúvida, um mecanismo de acelerar o processo de transição, considerando que já há disponibilidade de lastro para negociação proveniente dessas usinas. No entanto, a venda de lastro pelo agente deve ser opcional, cabendo a este decidir a forma de contratação, entendendo que haveria a possibilidade de venda em leilões e contratações bilaterais. Ressalta-se que devem ser preservados os contratos firmados antes da implantação da separação de lastro e energia para mitigar qualquer nova onda de judicialização.

Nesse caso, como valorar separadamente o lastro e a energia e os lastros de produção e de capacidade?

Resposta SPIC: sem comentários.

4.2) Como caracterizar e mitigar um excesso de renda durante o período de transição?

Resposta SPIC: sem comentários.